

## **DECRETO Nº 6.295 DE 21 DE MARÇO DE 1997**

Institui o Sistema de Planejamento, Coordenação e Implantação do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.855, de 12 de maio de 1995, e na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e

considerando a importância do gerenciamento de recursos hídricos para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais do Estado;

considerando, ainda, que o planejamento, coordenação e implantação do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, com financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, depende da cooperação e integração de atividades de órgãos e entidades estaduais e destes com organismos federais, e de outros Estados,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Planejamento, Coordenação e Implantação - SISPLAC, do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia - PGRH.

**Art. 2º** - Compõem o SISPLAC:

I - o Conselho Interinstitucional do Projeto de Gerenciamento de Recursos Hídricos - CIRH, colegiado de integração política entre as Secretarias de Estado executoras do PGRH, e destas com outras Secretarias intervenientes, com outros Estados e com órgãos e entidades federais atuantes em recursos hídricos e saneamento;

II - o Comitê Coordenador - COREH, colegiado de coordenação técnica do PGRH, com participação das entidades executoras do PGRH e articulação técnica com outros órgãos e entidades estaduais, de outros Estados e federais.

**Art. 3º** - O CIRH será integrado pelos seguintes Secretários de Estado:

I - Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, que o presidirá;

II - Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

III - Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

**Parágrafo único** - Poderão integrar o CIRH outros Secretários de Estado, especialmente convidados, quando as decisões envolverem ações de responsabilidade das respectivas áreas de atuação.

**Art. 4º** - Compete ao CIRH:

I - apreciar e encaminhar ao Governador as propostas e assuntos que dependam de sua decisão;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e encaminhá-lo ao Governador do Estado;

III - aprovar os relatórios de avaliação e de revisão do PGRH;

IV - criar, por solicitação do COREH, grupos técnicos de trabalho especializados ou regionais, com a participação das entidades executoras, para fins de coordenação e acompanhamento das atividades do PGRH;

V - articular-se com outras Secretarias de Estado para harmonização das políticas e compatibilização de programas e projetos relacionados com recursos hídricos, meio ambiente, saúde, recreação, turismo e outros;

VI - articular-se com a União, em especial, com o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, com o Ministério do Planejamento e Orçamento e Secretarias de outros Estados, para ações conjuntas ou compatibilização do PGRH com programas federais de recursos hídricos e saneamento.

**Art. 5º** - O CIRH exercerá suas funções, dentre outras, mediante:

I - reuniões, pelo menos semestrais e sempre que forem necessárias, para assegurar o pleno andamento do PGRH;

II - supervisão, através de sistema informatizado, do andamento do projeto e acionamento de mecanismos de revisão e adequação de cronogramas, objetivos e metas.

**Art. 6º** - O Comitê Coordenador - COREH tem a seguinte composição:

- I - Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, ou seu representante, que o coordenará;
- II - Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia Rural da Bahia S.A. - CERB, ou seu representante;
- III - Diretor Geral do Centro de Recursos Ambientais - CRA, ou seu representante;
- IV - Diretor-Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, ou seu representante;
- V - Coordenador da Coordenação de Irrigação - CIR, ou seu representante;
- VI - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Florestal - DDF, ou seu representante.

**Parágrafo único** - Poderão participar do COREH representantes de outros órgãos e entidades, especialmente convidados, quando receberem responsabilidades executivas, ouvidos os respectivos Secretários a que estiverem subordinados.

**Art. 7º** - Compete ao COREH:

- I - coordenar as ações das entidades executoras do PGRH;
- II - elaborar, acompanhar, supervisionar e atualizar o Plano de Implementação do PGRH;
- III - supervisionar o sistema informatizado de acompanhamento do PGRH;

**Parágrafo único** - O COREH poderá articular-se, após autorizado pelo CIRH, com entidades federais atuantes em recursos hídricos, saneamento, irrigação e meio ambiente, para integração das ações, em especial, com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Departamento Nacional de Obras contra Secas - DNOCS, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

**Art. 8º** - O COREH exercerá suas funções, dentre outras, mediante:

- I - reuniões, pelo menos trimestrais e sempre que necessárias, para o bom andamento do PGRH;
- II - supervisão através de sistema automatizado e interativo de avaliação e controle do PGRH.

**Art. 9º** - Fica instituída a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, vinculada à SRH, à qual caberá:

- I - assegurar o apoio técnico e operacional aos colegiados de integração e coordenação;
- II - coordenar as atividades e ações necessárias para implementação do PGRH e de outros programas similares de recursos hídricos, de forma a assegurar a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar a elaboração do planejamento de implantação do PGRH e acompanhar a sua execução, com revisão sistemática de cronogramas físicos e financeiros;
- IV - realizar ou coordenar os procedimentos licitatórios e de contratação, assegurando a sua adequação às normas dispostas no respectivo Acordo de Empréstimo, bem como às normas e disposições legais aplicáveis;
- V - assegurar a disponibilidade de informações necessárias às auditorias do PGRH e realizar as demais tarefas de seu gerenciamento, conforme previsto no respectivo Acordo de Empréstimo;
- VI - acompanhar, avaliar e controlar, direta ou indiretamente, a execução de todas as atividades previstas no PGRH e mobilizar os recursos humanos e materiais necessários ao seu gerenciamento.

**Parágrafo único** - Por decisão do CIRH, a UGP poderá estender sua atuação para a gestão de outros projetos similares ao PGRH, exercendo as mesmas atribuições constantes neste artigo.

**Art. 10** - Para o exercício de suas atribuições, a SRH, através da UGP, terá condições especiais de organização e funcionamento que garantam maior flexibilidade administrativa e recursos financeiros especialmente alocados.

**§ 1º** - A organização e funcionamento especiais da UGP serão assegurados por:

- I - cooperação e intercâmbio com entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais e internacionais;
- II - atribuição ao seu quadro técnico de adicionais a título de incremento à produção, na forma e condições que forem aprovadas pelo CIRH, segundo as condições proporcionadas pelo respectivo Acordo de Empréstimo, vedada a utilização de Recursos do Tesouro do Estado para tal fim.

§ 2º - Os recursos a serem utilizados pela SRH serão compostos por:

- I - Receita Própria obtida pela análise e processamento das outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, na forma da Lei nº.6.855, de 12 de maio de 1995, e sua regulamentação;
- II - recursos de compensação financeira dos aproveitamentos hidroenergéticos, constantes do orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação;
- III - Recursos do Tesouro constantes do orçamento da SRH;
- IV - doações e recursos obtidos de entidades internacionais como Japan International Cooperation Agency (JICA), Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- V - parte do financiamento do BIRD, destinada ao fortalecimento institucional da SRH.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, juntamente com a Superintendência de Recursos Hídricos, prestar o apoio técnico, administrativo, financeiro necessário à execução do presente Decreto.

**Parágrafo único** - O Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação expedirá os atos complementares que se fizerem necessários ao funcionamento do SISPLAC.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 1997.

***PAULO SOUTO***

***Governador***

Roberto Moussallem de Andrade

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação